



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA EXTRAÍDA DE AUTOS DIGITAIS

Processo: 195413/24

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Índice de Peças

1. 001 - Formulário de Encaminhamento
2. 002 - Extrato de Autuação
3. 003 - Ofício de Encaminhamento
4. 004 - Relatório do Controle Interno
5. 005 - Outros Documentos (documentos anexos ao relatório de contro)
6. 006 - Termo de Distribuição
7. 007 - Instrução
8. 008 - Despacho
9. 009 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica
10. 010 - Certidão de Publicação DETC
11. 011 - Certificação de Leitura
12. 012 - Recibo de Petição Intermediária - 398020-24, de 04-06-24
13. 013 - Petição (ofício 109-2024 (1))
14. 014 - Instrução
15. 015 - Certidão
16. 016 - Parecer
17. 017 - Acórdão
18. 018 - Certidão de Publicação DETC
19. 019 - Ciência de Decisão
20. 020 - Termo de Redistribuição - 369-25 - DP
21. 021 - Certidão de trânsito em julgado

1. 001 - Formulário de Encaminhamento



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2023**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**

Gestor atual: **FABRICIO CESAR MARTELOZZI**

Gestor das Contas: **FABRICIO CESAR MARTELOZZI**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento
- Relatório do Controle Interno
- Outros Documentos (documentos anexos ao relatório de contro)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, CNPJ 77.643.443/0001-25, através do(a)**

Representante Legal FABRICIO CESAR MARTELOZZI, CPF 041.738.959-09

Curitiba, 25 de março de 2024 14:41:56

2. 002 - Extrato de Autuação



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 195413/24

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 195413/24

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2023

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**

Gestor atual: **FABRICIO CESAR MARTELOZZI**

Gestor das Contas: **FABRICIO CESAR MARTELOZZI**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Ofício de Encaminhamento
- Relatório do Controle Interno
- Outros Documentos (documentos anexos ao relatório de contro)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**, CNPJ 77.643.443/0001-25, através do(a)
Representante Legal FABRICIO CESAR MARTELOZZI, CPF 041.738.959-09

Curitiba, 25 de março de 2024 14:42:36

3. 003 - Ofício de Encaminhamento



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

Ofício nº 043/2024

Mandaguáçu (PR) 25 de março de 2024.

Assunto: *Prestação de Contas Anual Municipal*

Senhor Presidente,

O Poder Legislativo Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, CNPJ número 77.643.443/0001-25, por seu representante legal abaixo-assinado, vem por meio deste encaminhar os documentos que compõem a Prestação de Contas, referente ao exercício financeiro de 2023.

Atenciosamente,

Fabício Cesar Martelozzi
Vereador Presidente

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
FERNANDO GUIMARÃES
Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº - Centro Cívico
CEP 80530-910 - CURITIBA-PR

4. 004 - Relatório do Controle Interno



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Bernardino Bogo, 100 – Condomínio Galeria Itália - 87160-000
contato@mandaguacu.pr.leg.br Fone (44) 3245-1545

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO
(LEGISLATIVO)
Exercício de 2023**

1. Normatização do Controle Interno

- A Unidade do Controle Interno foi criada através da Lei Municipal nº 1560/2007, tendo sido revogada pela Lei nº 2096/2019, passando-se a denominar Departamento de Controle Interno.
- A Lei nº 2096/2019 foi alterada pela Lei nº 2100/2019, Lei nº 2128/2020, Lei nº 2145/2020 e Lei 2232/2022.
- A Comissão de Apoio foi designada pela Portaria nº 6012/2019, que foi revogada pela Portaria nº 6374/2021. Esta indica a Comissão de Apoio atualmente vigente.
- A Lei nº 2206/2021 passou a denominar o Departamento de Controle Interno de Secretaria Municipal de Controle Interno.

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2023 e pela emissão deste relatório:

CONTROLADOR ATUAL (NO PERÍODO FINAL DE 2023 E NA DATA DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS)	
Nome: Marcos Antônio Rocco	CPF: 02193850925
Período de responsabilidade: 17/06/2023 a 31/12/2023	
Servidor ocupante de cargo efetivo? () SIM (X) NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado:	
Formação Acadêmica:	() Ensino Fundamental
(Apresentar cópia do documento comprobatório)	() Ensino Médio/Técnico
	(X) Superior
	() Pós-graduação-Mestrado/Doutorado
Realizou cursos de capacitação relacionados à atividade desempenhada nos últimos 60 meses (a partir de 01/01/2019)?	
(X) Sim, apresentar cópia dos certificados dos cursos realizados nos últimos 60 meses.	
() Não, justificar.	
Formação Acadêmica:	
- Graduação em Ciências Contábeis	
- Graduação em Direito	



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Bernardino Bogo, 100 – Condomínio Galeria Itália - 87160-000
contato@mandaguacu.pr.leg.br Fone (44) 3245-1545

- Cursos de capacitação realizados nas mais diversas áreas da Administração Pública, nos últimos 60 meses (certificados em anexo).

CONTROLADORA NO PRIMEIRO PERÍODO DO EXERCÍCIO DE 2023	
Nome: Nathania Vansan Camillo Casarotto	CPF: 071.093.629-06
Período de responsabilidade: 01/01/2023 a 16/06/2023	
Servidor ocupante de cargo efetivo? ☒ (X) SIM ☐ () NÃO	
Nome do cargo efetivo: Agente Administrativo	
Formação Acadêmica:	☐ () Ensino Fundamental
<u>(Apresentar cópia do documento</u>	☐ () Ensino Médio/Técnico
<u>comprobatório)</u>	☐ () Superior
	☒ (X) Pós-graduação-Mestrado/Doutorado
Realizou cursos de capacitação relacionados à atividade desempenhada nos últimos 60 meses (a partir de 01/01/2019)?	
☒ (x) Sim, apresentar cópia dos certificados dos cursos realizados nos últimos 60 meses.	
☐ () Não, justificar.	
Formação Acadêmica:	
- Graduação em Direito pela Unicesumar.	
- Graduação em Tecnologia em Serviços Jurídicos e Notariais pela UNIFCV.	
- Graduada em Gestão Pública pela UNIFCV.	
- Pós-graduação "lato senso" em MBA em Gestão Pública pelo Instituto Paranaense de Ensino (2014).	
- Pós-graduação "lato senso" em Direito Público com Ênfase em Gestão Pública pelo Instituto Damásio de Direito (2018).	
- Pós-graduação "lato senso" em MBA em Compliance e Gestão de Riscos: Ênfase em Governança e Inovação pelo Grupo Pólis Civitas Educacional (2020).	
- Pós-graduação "lato senso" em Licitações e Contratos pelo Grupo Pólis Civitas Educacional (2021).	
..... - Pós-graduação "lato senso" em Gestão Pública Municipal pela UEM – Universidade Estadual de Maringá (2022).	
- Pós-graduação "lato senso" em Controladoria e Auditoria no Setor Público pela UNIFCV (2022).	
- Pós-graduação "lato senso" em Governança e Políticas Públicas pela UNICV (2023).	
.....- Mestranda em Gestão do Conhecimento nas Organizações pela UNICESUMAR (2022-2024).	
- Cursos de capacitação realizados nas mais diversas áreas da Administração Pública, inclusive de Controle Interno, nos últimos 60 meses (certificados em anexo).	

(*) Havendo mais de um responsável pelo Controle Interno no exercício da prestação de contas, repetir o quadro com as informações referentes a cada responsável de acordo com o período correspondente, em consonância com o Sistema de Cadastro de Pessoas deste Tribunal – SICAD.

3. Relação de Servidores



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Bernardino Bogo, 100 – Condomínio Galeria Itália - 87160-000
contato@mandaguacu.pr.leg.br Fone (44) 3245-1545

Portaria Municipal nº 6.374/2021.

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO	
Nome: Luiz Marcelo Alves dos Santos	CPF: 536.186.709-82
Período de responsabilidade: Início 01/01/2023	Fim: 31/12/2023
Servidor ocupante de cargo efetivo: (X) SIM	() NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente Administrativo	
Nome: Ariosvaldo Falleiros Pádua	CPF: 497.605.729-15
Período de responsabilidade: Início 01/01/2023	Fim: 31/12/2023
Servidor ocupante de cargo efetivo: (X) SIM	() NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente de Recursos Humanos	
Nome: Fernando Henrique Hokazono	CPF: 059.966.129-17
Período de responsabilidade: Início 01/01/2023	Fim: 31/12/2023
Servidor ocupante de cargo efetivo: (X) SIM	() NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente Administrativo	
Nome: José Adirson Gianotto Nascimento	CPF: 750.184.209-44
Período de responsabilidade: Início 01/01/2023	Fim: 31/12/2023
Servidor ocupante de cargo efetivo: (X) SIM	() NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente Administrativo	
Nome: Luciana Regina dos Santos	CPF: 029.150.369-18
Período de responsabilidade: Início 01/01/2023	Fim: 31/12/2023
Servidor ocupante de cargo efetivo: (X) SIM	() NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente Administrativo	

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2023, realizadas especificamente na entidade a que se refere a prestação de contas:

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada *	% ou amostra avaliada	Conclusão
01	Janeiro a agosto de 2023	Poder Legislativo	Acompanhar a análise referente às contas de 2022	Análise de documentos	100%	Regular Acórdão 2406/23-TCE
02	Trimestral	Poder Legislativo	Acompanhar as recomendações expedidas	Análise de documentos	100%	Regular
03	Setembro de 2023	Tesouraria	Verificar as conciliações bancárias	Verificação de documentos	100%	Regular



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Bernardino Bogo, 100 – Condomínio Galeria Itália - 87160-000
contato@mandaguacu.pr.leg.br Fone (44) 3245-1545

04	Janeiro a dezembro de 2023	Contabilidade e outros	Acompanhamento quanto ao cumprimento da Agenda de Obrigações do TCE/PR	Verificação de documentos	100%	Regular
05	Janeiro a dezembro de 2023	Administrativo e outros	Acompanhamento das despesas com pessoal	Verificação de documentos	100%	Regular 1,61%
06	Janeiro a dezembro de 2023	Administrativo e outros	Monitorar os gastos com a folha de pagamento – Limite de 70%	Verificação de documentos	100%	Regular 30,59%
07	Janeiro a dezembro de 2023	Administrativo	Acompanhamento de processos licitatórios	Checklist	Amostragem	Regular
08	Janeiro a outubro de 2023	Contabilidade	Acompanhamento de transferências do Executivo e verificar o pagamento de IRRF/INSS – Retenções da Folha	Verificação de documentos	100%	Regular
09	Janeiro a dezembro de 2023	Contabilidade	Controle das Despesas - Verificar o cumprimento do artigo 29-A, inciso I da Constituição Federal	Verificação de documentos	100%	Regular
10	Semestral	Contabilidade	Acompanhar a publicação dos demonstrativos relativos ao RGF	Verificação de documentos	100%	Regular

Obs. – A metodologia utilizada consta do quadro próprio no documento acima.

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

Oportuno destacar a plena regularidade da Gestão do Poder Legislativo, no que tange à observância do regramento determinado pela legislação pertinente, ou seja, Lei n. 4.320/64 e atualizações, Lei Complementar n. 101/00 – LRF, instruções normativas e demais orientações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6. Síntese das avaliações



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Bernardino Bogo, 100 – Condomínio Galeria Itália - 87160-000

contato@mandaguacu.pr.leg.br Fone (44) 3245-1545

Procedimentos Realizados (REGULAR)	Avaliação (REGULAR)
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	REGULAR
Ações e programas do PPA previstos para o período	REGULAR
Execução Orçamentária	
Programação financeira e congelamento de dotações	REGULAR
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	REGULAR
Créditos Especiais	NÃO OCORREU
Créditos Extraordinários	NÃO OCORREU
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo (LRF)	
Apropriação contábil da Despesa com Pessoal	REGULAR
Despesa com Pessoal atende o limite (informar o % calculado)	1,61%
Limites Constitucionais	
Gastos do Poder Legislativo – (informar o % calculado) para limite máximo permitido de 7 %	3,03 %
Folha de pagamento da Câmara – (informar o % calculado) para limite máximo permitido de 70%	30,59%
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Compatibilidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) com os sistemas da entidade, como por exemplo as demonstrações contábeis e os relatórios de execução orçamentária (RREO) e gestão fiscal (RGF).	REGULAR

Em decorrência e complementação às atividades de inspeções realizadas, a Secretaria Municipal de Controle Interno, em cumprimento as suas finalidades institucionais, realizou reunião onde, presente a maioria dos senhores legisladores e servidores do legislativo, foi apresentado um relatório detalhado enfocando os aspectos orçamentário e financeiro relativo ao exercício de 2023, demonstrando o atendimento dos limites estabelecidos na Legislação.

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

Não houve situação de ressalva ou irregularidade. Pelo contrário, em relação ao item 6, novamente voltamos a ressaltar a excelência dos resultados identificados no trato dos limites orçamentários, assim como nos gastos gerais e, em específico, os gastos com pessoal e remuneração dos Agentes Políticos.

8. Demais ações desenvolvidas

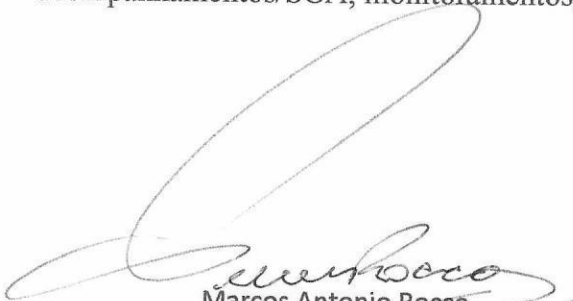
Ao longo do ano de 2023, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná encaminhou 20 demandas à Câmara Municipal de Mandaguáçu, que foram acolhidas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Bernardino Bogo, 100 – Condomínio Galeria Itália - 87160-000
contato@mandaguacu.pr.leg.br Fone (44) 3245-1545

Não houve fiscalização pelo Tribunal de Contas (auditorias, inspeções, acompanhamentos/SGA, monitoramentos) no ano de 2023.


Marcos Antonio Rocco
Secretário Controle Interno
Período 17/06/2023 a 31/12/2023


Nathania Vansan Camillo Casarotto
Secretária Controle Interno
Período 01/01/2023 a 16/06/2023



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Bernardino Bogo, 100 – Condomínio Galeria Itália - 87160-000
contato@mandaguacu.pr.leg.br Fone (44) 3245-1545

**AVALIAÇÃO ANUAL DA GESTÃO
(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023)**

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no exercício financeiro de 2023, do CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU-PR, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela REGULARIDADE da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Mandaguáçu/PR, 14 de março de 2024.


Marcos Antonio Rocco
Secretário Controle Interno
Período 17/06/2023 a 31/12/2023


Nathania Vansan Camillo Casarotto
Secretária Controle Interno
Período 01/01/2023 a 16/06/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 100 – Condomínio Galeria Itália - 87160-000
contato@mandaguacu.pr.leg.br Fone (44) 3245-1545

Comissão de Apoio do Controle Interno – Portaria nº 6.374/2021

Luiz Marcelo Alves dos Santos

Ariovaldo Falleiros Pádua

Fernando Henrique Hokazono

José Adirson Gionatto Nascimento

Luciana Regina dos Santos

5. 005 - Outros Documentos (documentos anexos ao relatório de contro)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 100 – Condomínio Galeria Itália - 87160-000
contato@mandaguacu.pr.leg.br Fone (44) 3245-1545

ANEXOS DO RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO - PODER LEGISLATIVO

- 1) Cópia da documentação comprobatória da formação acadêmica do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2023 e na data de entrega da prestação de contas e da participação em cursos de capacitação realizados nos últimos 60 meses (a partir de 01/01/2019) relacionados à atividade.
- 2) Cópia(s) do(s) Ato(s) de nomeação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno para o exercício de 2023 e subsequentes.



República Federativa do Brasil



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

REGISTRADO SOB N.º 051996

POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

NOS TERMOS DAS PORTARIAS MEC/3

N.º 251, DE 12/03/74 E 71, DE 21/10/77

REITORIA, 25 DE 04 DE 1980

Mario Colentino
Mario Colentino

pf Reitor: Delegação Port. 051996

Faculdades Integradas de Marília

Mantidas pela Associação de Ensino de Marília

Diploma

O Diretor das Faculdades Integradas de Marília, tendo presente os termos de aprovação do Curso de Ciências Contábeis, Reconhecido pelo Decreto n.º 22.161 de 12 / 2 / 76, concluído em 1979, confere a

Marcos Antonio Rocco

filho de José Antonio Rocco e de Tereza Constantino Rocco
natural de Guararapes - S.P. nascido a 24 de julho de 1952 o título de
Bacharel em Ciências Contábeis

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas inerentes a este título pelas leis da República Federativa do Brasil.

Marília, 04 de agosto de 1979

Dr. Marcelo Mesquita Serwa
Dr. Marcelo Mesquita Serwa
Diretor - RG. 7.721.784

Dr. Maglo Remílio Micheletti
Dr. Maglo Remílio Micheletti
Secretário Geral - RG. 1754270

MEC - Universidade Federal de São Carlos

051996

Diploma registrado sob n.

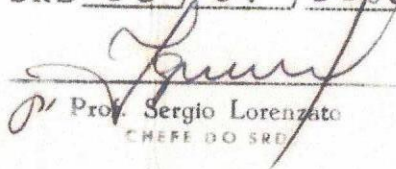
Livro 022 - C.H.U. fls. 030 em 23/04/1980

Processo n.º 16060/79 por delegação

de competência do Ministério da Educação e Cultura no

Termos da Portaria MEC/DAU n.º 71/77 de 21/10/77

SRD 25/04/1980


p/ Prof. Sergio Lorenzato
CHEFE DO SRD

Conselho Regional de Contabilidade

— DO PARANÁ —

INSCRITO SOB Nº 11.453

CURITIBA, 08 DE maio DE 81



Presidente da Câmara de Registro

Dalvir Lessnau - Pres. da
Câmara de Reg. em Exercício

FACULDADES INTEGRADAS DE MARILIA

registrado no Livro de Termo de Expedição de Diploma sob n.º 02

em 04/04/81



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA¹ Nº I-487567/24

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, certifica que de seus cadastros consta registro de inscrição conforme dados a seguir indicados:

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ROCCO			
Inscrição: 12759	Data da Inscrição: 18/11/1985	Tipo: ADVOGADO PRINCIPAL	Situação: ATIVA ISENTA

Emissão: 13/03/2024 13:54:25

A autenticidade da presente certidão poderá ser verificada no portal da OAB/PR, através do link http://intranet.oabpr.org.br/servicos/certidao/validar_certidao1a.asp
Código para validação: 2024.1303.487567.12759

REGIMENTO INTERNO

¹ Art. 156. As certidões expedidas pela OAB-PR, mediante o recolhimento do preço respectivo, podem ser simplificadas, de inteiro teor ou específicas.

§ 1º A certidão simplificada, que conterà apenas o nome completo do inscrito, o nome social, o número, a data, o tipo e a situação da inscrição, pode ser emitida no portal da OAB-PR, sem custo para o interessado.

§ 2º A certidão de inteiro teor, que somente poderá ser requerida pelo titular da inscrição, ativo ou não, conterà, além dos dados da certidão simplificada, a situação financeira e a cópia integral do processo de inscrição. (<https://www.oabpr.org.br/wp-content/uploads/2022/03/requerimento-certidao-por-advogado.pdf>)

§ 3º A certidão específica requerida pelo titular da inscrição, ativo ou não, conterà, além dos dados da certidão simplificada, os dados solicitados no requerimento. (<https://www.oabpr.org.br/wp-content/uploads/2022/04/requerimento-de-emissao-de-certidao-especifica-por-advogado.pdf>)

§ 4º A certidão específica poderá ser requerida por qualquer pessoa, e conterà, além dos dados da certidão simplificada, os dados públicos solicitados no requerimento.

Certificado de Participação

Conferido à: **MARCOS ANTONIO ROCCO**
CPF: **021.938.509-25** Município/UF: **MANDAGUAÇU-PR**
Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**

Evento: **CONTABILIDADE PÚBLICA PELO TCE-PR**

Data/Período: **5 DE SETEMBRO DE 2019**

Local: **TEATRO MÃE DE DEUS**

Município/UF: **LONDRINA-PR**

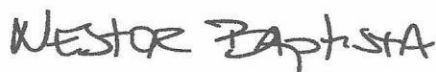
Carga Horária: **7 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Curitiba, 13 de Março de 2024



Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública



Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado de Participação

Registros Patrimoniais

Consolidação das Demonstrações Contábeis

Notas Explicativas

Aspectos polêmicos do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da
Execução Orçamentária Aspectos polêmicos das Demonstrações Contábeis

Registros contábeis e o SIM/AM (aspectos polêmicos)

Ações de fiscalização do TCE na área contábil e fiscal

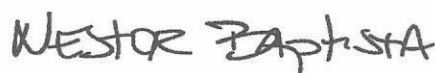
Futura lei de finanças públicas

Principais demandas contábeis atendidas no TCE

Curitiba, 13 de Março de 2024



Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública



Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado de Participação

Conferido à: **MARCOS ANTONIO ROCCO**
CPF: **021.938.509-25** Município/UF: **MANDAGUAÇU-PR**
Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**

Evento: **O NOVO PARECER PRÉVIO - REFLEXOS NAS CÂMARAS
MUNICIPAIS - MARINGÁ**

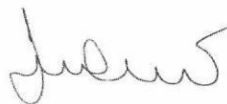
Data/Período: **21 DE JULHO DE 2023**
Local: **AUDITÓRIO ANTÔNIO SEVILHA**
Município/UF: **MARINGÁ-PR**
Carga Horária: **9 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Curitiba, 14 de Março de 2024



Vivian Feldens Cetenaeski
Diretora da Escola de Gestão Pública



Fernando Augusto Mello Guimarães
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado de Participação

Resgate da função opinativa do Parecer Prévio: principais mudanças no processo de contas anuais dos Prefeitos;

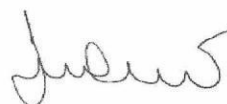
Contas de governo e contas de gestão: formas de atuação e encaminhamentos no TCEPR;

Processo Legislativo das Contas de Governo: a necessidade de revisão dos Regimentos; Internos dos Resultados da primeira avaliação de atuação governamental: exercício de 2022.

Curitiba, 14 de Março de 2024



Vivian Feldens Cetenaeski
Diretora da Escola de Gestão Pública



Fernando Augusto Mello Guimarães
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado de Participação

Conferido à: **MARCOS ANTONIO ROCCO**
CPF: **021.938.509-25** Município/UF: **MANDAGUAÇU-PR**
Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**

Evento: **OFICINA DE TRANSPARÊNCIA E RELAÇÃO COM O
CIDADÃO - MANHÃ**

Data/Período: **20 DE JULHO DE 2023**

Local: **II ESFAEP - SALA 3**

Município/UF: **MARINGÁ-PR**

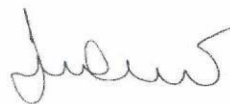
Carga Horária: **4 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Curitiba, 14 de Março de 2024



Vivian Feldens Cetenaeski
Diretora da Escola de Gestão Pública



Fernando Augusto Mello Guimarães
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

SEMINÁRIOS Técnicos CNM

Conhecimento municipal
em um novo patamar.

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) certifica que:

MARCOS ANTONIO ROCCO

Participou do Seminário Técnico TRANSPARÊNCIA E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:
SEU CONSÓRCIO PÚBLICO ESTÁ ADEQUADO? realizado pela Confederação Nacional de
Municípios - CNM de forma online totalizando 5 horas, no dia 27/02/2024.

Brasília, 27 de fevereiro de 2024



Paulo Ziulkoski

Presidente da CNM 2021-2024



SEMINÁRIOS Técnicos CNM

Conhecimento municipal
em um novo patamar.

Conteúdo Programático

9h às 11h30

PAINEL I

TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

Transparência ativa e passiva

Quais informações mínimas a legislação exige divulgação

Como estruturar adequadamente um Portal da Transparência

O que a Lei de Acesso à Informação exige?

Regulamentação complementar;

Meios para que os cidadãos consigam solicitar informações;

Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico e eletrônico.

14h às 16h30

PAINEL II

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), SEU CONSÓRCIO JÁ SE ADEQUOU?

Conceito;

Requisitos e etapas para adequação;

Medidas preventivas de segurança da informação.

Dúvidas.



SEMINÁRIOS Técnicos CNM

Conhecimento municipal
em um novo patamar.

Conteúdo Programático

9h às 11h30

Abertura

1. Fundeb 2024: mudanças, estimativas de receitas e atualização da Lei 14.113/2020
2. Novas ponderações e NSE para distribuição dos recursos do Fundeb para 2024;

Dúvidas.

14h às 16h30

1. Orientações e alertas sobre o Siope;
2. Piso do Magistério: panorama da situação 2023/2024;

Dúvidas.



CERTIFICADO

A Escola de Gestão do Paraná certifica que:

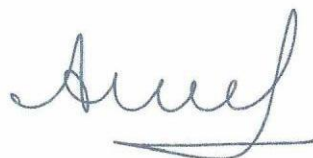
Marcos Antonio Rocco

portador(a) do RG n.º 6803628 , participou do webinar:

"Nova Lei de licitações: como vai funcionar para pequenos municípios" ,

realizado em 23/02/2024, com carga horária de 2 horas.

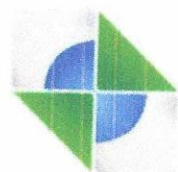
Curitiba, 23 de fevereiro de 2024



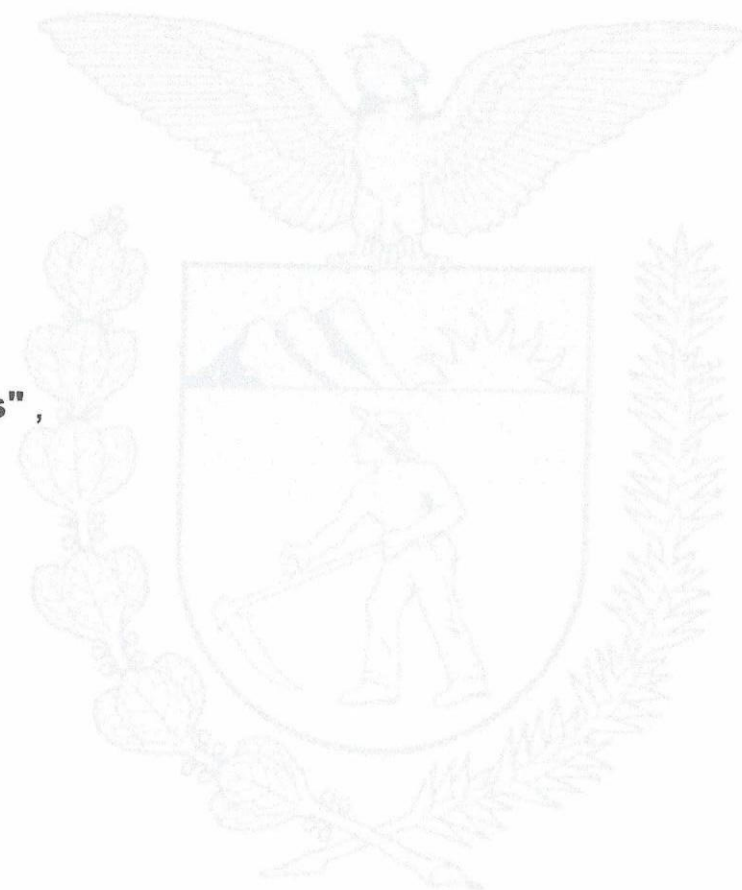
Aline Albano Justus
Diretora
Escola de Gestão
do Paraná



Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado
Secretaria da Administração
e da Previdência



ESCOLA
DE GESTÃO DO PARANÁ



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



"Nova Lei de licitações: como vai funcionar para pequenos municípios".

Conteúdo Programático:

1. Conceito de pequenos municípios;
2. Planejamento e Centralização de compras nos pequenos municípios;
3. Publicação dos Editais em pequenos municípios;
4. Funções Essenciais e Segregação de Funções nos pequenos municípios;
5. Jurisprudência do TCE/PR sobre o Agente de Contratação;
6. Licitação presencial nos pequenos municípios.

Palestrante: Dr. Igor Gomes da Costa

Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo da PGE/PR

Frequência: 100%



SEMINÁRIOS Técnicos CNM

Conhecimento municipal
em um novo patamar.

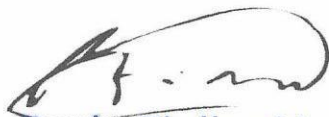
CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) certifica que:

MARCOS ANTONIO ROCCO

Participou do seminário técnico FUNDEB E PISO DO MAGISTÉRIO: O QUE ESTÁ EM JOGO PARA 2024?, realizado pela Confederação Nacional de Municípios - CNM de forma online totalizando 5 horas, no dia 30/01/2024.

Brasília/DF, 30 de janeiro de 2024



Paulo Ziulkoski

Presidente da CNM 2021-2024



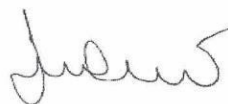
Certificado de Participação

TRANSPARÊNCIA ATIVA, SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC) E
OUVIDORIAS

Curitiba, 14 de Março de 2024



Vivian Feldens Cetenaeski
Diretora da Escola de Gestão Pública



Fernando Augusto Mello Guimarães
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Centro Universitário Cidade Verde



Maringá – Paraná

O Reitor do Centro Universitário Cidade Verde,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão, em 15 de dezembro de 2023,
do Curso de Graduação em Gestão Pública e a colação de grau
em 17 de fevereiro de 2024, confere o título de

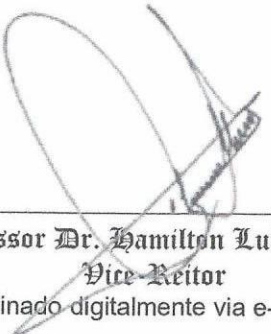
Tecnóloga em Gestão Pública a

Nathania Vansan Camillo Casarotto

brasileira, natural do Estado do Paraná,
nascida em 18 de março de 1990, RG nº 9.615.359 7 SESP/PR

e outorga -lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Maringá, 17 de fevereiro de 2024.


Professor Dr. Hamilton Luiz Fabero
Vice-Reitor

Assinado digitalmente via e-CPF


Professor Me. José Carlos Barbieri
Reitor

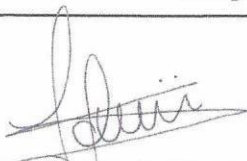
Assinado digitalmente via e-CPF

CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE VERDE - UniCV
UNIÃO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA. - UME
CNPJ da mantenedora: 05.885.457/0001-44
Credenciado pela Portaria nº 1.383, de 19/12/2018,
publicada no DOU Nº 244 em 20/12/2018, Seção 1, p.125.

Curso de GRADUAÇÃO EM CURSO SUPERIOR DE
TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA
Curso reconhecido de acordo com a Portaria MEC nº 242,
de 25/07/2023, publicado no DOU em 25/07/2023, Seção
1, nº 142, p 13, conforme art. 26, § 1º.

CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE VERDE - UniCV
DEPARTAMENTO DE CERTIFICAÇÃO
EXPEDIÇÃO E REGISTRO
Diploma registrado sob nº 12938, Livro 15, fls. 15, por
delegação de competência do Ministério da Educação,
nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e
do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.
Processo nº 12938/2024.

Maringá, 17/02/2024.



Patricia Dias de Melo
Departamento de Certificação - DCE
Assinado digitalmente via e-CPF



Professor Me. Lincoln Villas Bôas Macena
Diretor de Registro Acadêmico e Regulação
Assinado digitalmente via e-CPF



CERTIFICADO

PLANO DE CAPACITAÇÃO

Certifico que

Nathania Vansan Camillo Casarotto

concluiu o curso de Extensão Universitária
com carga horária de 400 horas e o seguinte conteúdo:

Plano de Capacitação

Modulo	Data
Regulamento do termo de referência	06/02/2023
Regulamento estudo técnico preliminar	06/02/2023
Regulamento da pesquisa de preços de bens e serviços	13/02/2023
Bens de Luxo	23/02/2023
Fiscais de Contratos e Agentes de Contratação	06/03/2023
Regulamento de Dispensa Eletronica	06/03/2023
Regulamento Fiscais e Gestores de Obras	06/03/2023
Regulamento de Menor Preço	13/03/2023
Regulamento maior retorno Econômico	15/03/2023
Regulamento do critério de julgamento menor preço e técnica	16/03/2023
Regulamento da Multa Administrativa	20/03/2023
regulamento do sistema de registro de preço	21/03/2023
Regulamento Sanções	23/03/2023
Regulamento Credenciamento	28/03/2023
Modelo de Termo de Referência	30/03/2023
Leilão Eletrônico	03/04/2023
Pesquisa de Preços de Obras e Serviços de Engenharia	10/04/2023

Token de validação: \$2y\$10\$.ZiIaNGIOIpKAcTI9aIemejJls6gfcBh3OkYr/3qhyvV1ZyE7Ufaa

Curso de Extensão Universitária reconhecido pelo MEC, por meio da Faculdade Unypublica
Portaria de credenciamento nº 615 de 09/08/2021, publicado no D.O.U de 11/08/2021.
Código no e-MEC N. *22660.



Bruno Ávila

UNYPUBLICA | UNYFLEX
CNPJ: 36.731.728/0001-30



UNYFLEX



FACULDADE
UNYPÚBLICA

CERTIFICADO

CONCLUSÃO DE CURSO

Certifico que

Nathania Vansan Camillo Casarotto

Concluiu o curso de Extensão Universitária
Com carga horária de 21 horas e o seguinte conteúdo:

Pregão Eletrônico e Oficina de Minutas

Modulo	Data
Novo Pregão Eletrônico Apresentado pela União	17/04/2023 - 08:30 às 11:30
Estudo Essencial sobre Dispensa de Licitação	18/04/2023 - 08:30 às 11:30
WHORKSHOP DE MINUTAS (ETP, TR, EDITAL, CONTRATO ADM)	19/04/2023 - 08:30 às 11:30
Cotação Eletrônica Conforme a Lei 14.133	19/04/2023 - 13:30 às 17:30

Curso de Extensão Universitária reconhecido pelo MEC, por meio da Faculdade Unypública
Portaria de credenciamento nº 615 de 09/08/2021, Publicado no D.O.U de 11/08/2021.
Código no e-MEC N.*22660.



Bruno Ávila

UNIPÚBLICA|UNYFLEX

CNPJ: 36.731.728/0001-30



UNYFLEX



FACULDADE
UNYPÚBLICA

CERTIFICADO

CONCLUSÃO DE CURSO

Certifico que

Nathania Vansan Camillo Casarotto

Concluiu o curso de Extensão Universitária
Com carga horária de 18 horas e o seguinte conteúdo:

Implantação e Uso da 14.133 nas Licitações Públicas

Modulo	Data
Gestão e Fiscalização dos Contratos	29/06/2023 - 09:00 às 12:00
Quais são os Vetores da Dispensa na Lei 14.133?	29/06/2023 - 14:00 às 17:20
O Papel dos Agentes Licitadores da Lei 14.133/2021	30/06/2023 - 09:00 às 12:00
Plano de Contratações Anual	30/06/2023 - 14:00 às 17:20

Curso de Extensão Universitária reconhecido pelo MEC, por meio da Faculdade Unypública
Portaria de credenciamento nº 615 de 09/08/2021, Publicado no D.O.U de 11/08/2021.
Código no e-MEC N.º 22660.



Bruno Ávila

UNIPÚBLICA | UNYLEX

CNPJ: 36.731.728/0001-30



UNYFLEX



FACULDADE
UNYPÚBLICA

CERTIFICADO

CONCLUSÃO DE CURSO

Certifico que

Nathania Vansan Camillo Casarotto

Concluiu o curso de Extensão Universitária
Com carga horária de 8 horas e o seguinte conteúdo:

Implantação e Uso da 14.133 nas Licitações Públicas

Modulo	Data
Gestão e Fiscalização de Contratos	07/08/2023 - 08:00 às 11:30
Quais são os Vetores da Dispensa na Lei 14.133?	07/08/2023 - 13:00 às 16:30

Curso de Extensão Universitária reconhecido pelo MEC, por meio da Faculdade Unypública
Portaria de credenciamento nº 615 de 09/08/2021, Publicado no D.O.U de 11/08/2021.
Código no e-MEC N.*22660.



Bruno Ávila

UNIPÚBLICA|UNYFLEX

CNPJ: 36.731.728/0001-30



UNYFLEX



FACULDADE
UNYPUBLICA

CERTIFICADO

CONCLUSÃO DE CURSO

Certifico que

NATHANIA VANSAN CAMILLO

Concluiu o curso de Extensão Universitária
Com carga horária de 15 horas e o seguinte conteúdo:

Implantação e Usa da 14.133

Modulo	Data
O Papel dos Agentes Licitadores da Lei 14.133/2021	27/02/2023 - 09:00 às 12:00
Pontos em Destaque na Lei 14.133/2021 (parte 02)	28/02/2023 - 09:00 às 11:00
Pontos em Destaque na Lei 14.133/2021 (parte 03)	28/02/2023 - 14:00 às 17:20

Token de validação: {"id_aluno":35412,"class_id":1158,"token":"\$2y\$10\$O7ipssaMQG3vwVoxOL/4xOKete5HxPFvdEcsObt.yrNAkqrSL2vY","updated_at":"2023-04-03T12:31:05.000000Z","created_at":"2023-04-03T12:31:05.000000Z","id":612}

Curso de Extensão Universitária reconhecido pelo MEC, por meio da Faculdade Unypublica
Portaria de credenciamento nº 615 de 09/08/2021, Publicado no D.O.U de 11/08/2021.
Código no e-MEC N.*22660.



Bruno Ávila

UNIPÚBLICA|UNYLEX

CNPJ: 36.731.728/0001-30



UNYFLEX



FACULDADE
UNYPÚBLICA

CERTIFICADO

CONCLUSÃO DE CURSO

Certifico que

NATHANIA VANSAN CAMILLO

Concluiu o curso de Extensão Universitária
Com carga horária de 18 horas e o seguinte conteúdo:

Controle Interno Municipal

Modulo

Data

Atuação Conjunta do Jurídico e Controle Interno na
14.133

21/03/2023 - 14:00 às 17:20

Ensino Preparatório para o Plano Anual

22/03/2023 - 09:00 às 12:00

Como Está o Cenário de Implantação da Lei 14.133?

22/03/2023 - 14:00 às 17:20

O Papel dos Agentes Licitadores da Lei 14.133/2021

23/03/2023 - 09:00 às 12:00

Prática sobre o Plano de Atividades do Controle
Interno

24/03/2023 - 09:00 às 11:00

Curso de Extensão Universitária reconhecido pelo MEC, por meio da Faculdade Unypública
Portaria de credenciamento nº 615 de 09/08/2021, Publicado no D.O.U de 11/08/2021.
Código no e-MEC N.*22660.



Bruno Ávila

UNIPÚBLICA|UNYFLEX

CNPJ: 36.731.728/0001-30

6. 006 - Termo de Distribuição



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1550/2024

Processo Nº: 195413/24

Data e hora da distribuição: 25/03/2024 14:44:11

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Interessado: FABRICIO CESAR MARTELOZZI

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

7. 007 - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 195413/24

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

INSTRUÇÃO Nº: 1855/2024 - CGM - PRIMEIRO EXAME

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU. Prestação de Contas do exercício de 2023. Primeiro Exame. Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ITENS CONSTATADOS	ITENS NÃO CONSTATADOS
CONTROLE INTERNO		
Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	Há Restrição	
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Limite de despesas com pessoal – não retorno ao limite no prazo legal.		Nada Constatado
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.		Nada Constatado
GESTÃO DO LEGISLATIVO		
Extrapolação do limite para despesas com a folha de pagamento.		Nada Constatado
Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo.		Nada Constatado
Extrapolação do teto constitucional para despesas da Câmara.		Nada Constatado
Existência de superávit/déficit financeiro nas fontes livres.		Nada Constatado
MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado
OUTRAS VERIFICAÇÕES		
Acompanhamento de Acórdão do TCE/PR.		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**, relativa ao exercício financeiro de 2023, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 180/2023, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente Instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Opinitivo sobre as contas prestadas pelo Responsável.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF	INÍCIO	FINAL	CRC
Presidente da Câmara	FABRICIO CESAR MARTELOZZI	041.738.959-09	01/01/2023	31/12/2024	
Contador	MICHELI FABIANE MOLONHA	039.479.859-75	01/01/2023	31/12/2023	053727/O-0
Controle Interno	NATHANIA VANSAN CAMILLO	071.093.629-06	01/01/2023	16/06/2023	70826
Controle Interno	MARCOS ANTONIO ROCCO	021.938.509-25	17/06/2023	20/03/2024	11453



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA

1.1 - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 2273/2022, de 21/12/2022.

1.2 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 12/2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (IV)	2.724.200,00	2.724.200,00	2.165.506,83	- 558.693,17
TOTAL (V) = (III + IV)	2.724.200,00	2.724.200,00	2.165.506,83	- 558.693,17
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	2.459.200,00	2.459.200,00	2.016.375,83	2.016.375,83	2.016.375,83	442.824,17
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.968.420,00	1.968.420,00	1.802.587,70	1.802.587,70	1.802.587,70	165.832,30
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	490.780,00	490.780,00	213.788,13	213.788,13	213.788,13	276.991,87
DESPESAS DE CAPITAL	265.000,00	265.000,00	149.131,00	149.131,00	149.131,00	115.869,00
INVESTIMENTOS	265.000,00	265.000,00	149.131,00	149.131,00	149.131,00	115.869,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	2.724.200,00	2.724.200,00	2.165.506,83	2.165.506,83	2.165.506,83	558.693,17
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	2.724.200,00	2.724.200,00	2.165.506,83	2.165.506,83	2.165.506,83	558.693,17
SUPERÁVIT (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VII + IX)	2.724.200,00	2.724.200,00	2.165.506,83	2.165.506,83	2.165.506,83	558.693,17
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 02/02/2024 03:37 | Relatório emitido em: 10/05/2024 10:59



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

1.3 - BALANÇO FINANCEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU BALANÇO FINANCEIRO 12/2023

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	0,00	0,00	Despesa Orçamentária (VI)	2.165.506,83	1.880.578,96
Ordinária	0,00	0,00	Ordinária	2.165.506,83	1.880.578,96
Vinculada	0,00	0,00	Vinculada	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Transferências Voluntárias	0,00	0,00	Transferências Voluntárias	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	Alienação de Bens	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	Operações de Crédito	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Transferências de Programas	0,00	0,00	Transferências de Programas	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00	Valores Restituíveis	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00
Cessão Onerosa – Pré-Sal	0,00	0,00	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00
Outras Origens	0,00	0,00	Cessão Onerosa – Pré-Sal	0,00	0,00
			Outras Origens	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	2.724.199,92	2.569.999,92	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	558.693,09	689.420,96
Recebimentos Extraorçamentários (III)	540.092,20	507.490,86	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	540.092,20	507.490,86
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Realizável - Inscrição	0,00	0,00	Realizável- Cancelam./Baixa	0,00	0,00
Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	Cisão, Fusão, Extin.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	540.092,20	507.490,86	Valores Restituíveis	540.092,20	507.490,86
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	0,00	0,00	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Realizável	0,00	0,00	Realizável	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	3.264.292,12	3.077.490,78	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	3.264.292,12	3.077.490,78

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 02/02/2024 03:39 | Relatório emitido em: 10/05/2024 10:59



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

2.1 - BALANÇO PATRIMONIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU BALANÇO PATRIMONIAL 12/2023

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	0,00	0,00	PASSIVO CIRCULANTE	56.015,49	62.493,15
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	56.015,49	62.493,15
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Obrigações Fiscais	0,00	0,00
Crédito de Transferências a Receber	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	216.650,59	92.325,13	Resultado Diferido	0,00	0,00
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO	56.015,49	62.493,15
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo	0,00	0,00			
Clientes a Longo Prazo	0,00	0,00			
Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00			
Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00			
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques a Longo Prazo	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00			

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Participações Permanentes	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00	Resultados Acumulados	160.635,10	29.831,98
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	Resultado do Exercício	130.803,12	- 34.071,58
Propriedades para Investimento	0,00	0,00	Resultado de Exercícios Anteriores	29.831,98	63.903,56
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
<u>Imobilizado</u>	216.650,59	92.325,13	Outros Resultados	0,00	0,00
Bens Móveis	216.650,59	92.325,13	Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Bens Imóveis	0,00	0,00			
<u>Intangível</u>	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00			
<u>Diferido</u>	0,00	0,00			
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	160.635,10	29.831,98
TOTAL DO ATIVO	216.650,59	92.325,13	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	216.650,59	92.325,13

ATIVO FINANCEIRO	0,00	0,00	PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	216.650,59	92.325,13	PASSIVO PERMANENTE	56.015,49	62.493,15
SALDO PATRIMONIAL				160.635,10	29.831,98

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldos dos Atos Potenciais Ativos			Saldos dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	89.246,93	9.109,50
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	89.246,93	9.109,50

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 02/02/2024 03:39 | Relatório emitido em: 10/05/2024 10:59



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2.2 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS 12/2023

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	2.724.200,05	2.569.999,92
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	2.724.199,92	2.569.999,92
Transferências Intragovernamentais	2.724.199,92	2.569.999,92
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos	0,13	0,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,13	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	2.593.396,93	2.604.071,50
Pessoal e Encargos	1.038.350,07	1.011.796,34
Remuneração a Pessoal	365.570,03	426.455,88
Encargos Patronais	272.330,30	253.534,01
Benefícios a Pessoal	13.980,00	13.992,72
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	386.469,74	317.813,73
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	191.063,49	87.416,44
Uso de material de consumo	33.959,44	22.109,61
Serviços	132.298,51	50.567,08
Depreciação, Amortização e Exaustão	24.805,54	14.739,75
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	558.693,09	689.420,96
Transferências Intragovernamentais	558.693,09	689.420,96
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos	0,00	0,00
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Custo com Tributos	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	805.290,28	815.437,76
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	805.290,28	815.437,76
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	130.803,12	- 34.071,58

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	149.131,00	30.279,70
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná Dados processados em: 02/02/2024 03:39 | Relatório emitido em: 10/05/2024 10:59

3 - ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

3.1 -ALERTAS EMITIDOS REFERENTES ÀS ANÁLISES DO EXERCÍCIO DE 2023

Não foram emitidos alertas durante o exercício em análise.

3.2 - DESPESAS COM PESSOAL

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
30/06/2021	73.547.068,44	1.368.948,94	1,86	Normal
31/12/2021	80.529.509,41	1.387.249,45	1,72	Normal
30/06/2022	96.695.549,41	1.500.035,77	1,55	Normal
31/12/2022	100.100.552,69	1.644.092,06	1,64	Normal
30/06/2023	100.935.821,12	1.704.264,29	1,69	Normal
31/12/2023	112.051.732,63	1.802.587,70	1,61	Normal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

4 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

ITENS DE VERIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta irregularidade passível de desaprovação das contas anuais?	NÃO
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta o conteúdo mínimo prescrito pelo Tribunal?	NÃO

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO CONTROLE INTERNO

Restrição: O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

Fonte de Critério: Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74, c/c arts. 4º a 7º, Capítulo III da LOTC (LCE nº 113/2005) - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".

O conteúdo do Relatório do Controle Interno anexado aos autos não atende ao mínimo solicitado por esta Corte de Contas, conforme modelo sugerido na Instrução Normativa nº 180/2023, em razão da(s) deficiência(a) abaixo descrita(s).

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação do cumprimento dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal c/c arts. 4º a 8º, Capítulo III, da LOTC (LCE nº 113/05), haja vista o Relatório do Controle Interno não apresentar as abordagens mínimas sugeridas pelo Tribunal por meio do modelo que consta na Instrução Normativa nº 180/2023.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 180/2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de exercício do contraditório:

a) novo relatório que apresente conteúdo suficiente, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa nº 180/2023 - TCE/PR, que regulamenta a prestação de contas deste exercício de 2023;

b) esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno e pelo Gestor, face às questões apresentadas pela análise técnica indicadas nesta Instrução;

c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Deixaram de ser encaminhadas cópias dos atos de nomeação dos responsáveis pelo Controle Interno para o exercício financeiro de 2023.

5 - GESTÃO DO LEGISLATIVO

5.1 - LIMITE DA DESPESA TOTAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receita Tributária Arrecadada em 2022	71.429.541,15
Limite Percentual x Faixa de População	7,00
Limite máximo para despesa total em 2023	5.000.067,88
Valor Total de despesa realizada em 2023	2.165.506,83
(-) Despesa com Inativos	0,00
(+) Despesa executada no orçamento da Prefeitura	0,00
(=) Total da Despesa Realizada	2.165.506,83
Percentual Aplicado	3,03
Excesso Verificado em R\$	0,00
Excesso Verificado em %	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

5.2 - LIMITE PARA GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Limite Máximo para despesa total em 2023	5.000.067,88
Teto máximo para folha (70%)	3.500.047,52
Despesa realizada com folha de pagamento	1.802.587,70
(-) Obrigações Patronais	272.330,30
(-) Despesas com Inativos	0,00
Despesa Líquida com Folha de Pagamento	1.530.257,40
Percentual Aplicado	30,60
Excesso verificado em R\$	0,00
Excesso verificado em %	0,00

5.3 - RESULTADO DOS RECURSOS LIVRES

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	2.724.199,92	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	558.693,09	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	2.165.506,83	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	2.016.375,83	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	149.131,00	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	2.165.506,83	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas: 1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 068 é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

3 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/2017 - TCE-PR), ou qualquer valor quando deficitário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

6 - ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

6.1 - ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM ATRASO

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

7 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida com base nos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 180/2023, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta Instrução.

RESUMO DAS OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE O ESCOPO DE ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas e indicados os responsáveis, conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR.

DESCRIÇÃO	RESULTADO DA ANÁLISE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	IRREGULAR	FABRICIO CESAR MARTELOZZI	041.738.959-09	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74, c/c arts. 4º a 7º, Capítulo III da LOTC (LCE nº 113/2005) - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCESSOS DA ENTIDADE

a) - PROCESSOS AUTUADOS EM 2023

Não constaram do banco de dados do TCE/PR, no momento da emissão desta Instrução, registros de processos relativos à Entidade para este exercício de análise da Prestação de Contas Municipais.

b) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
256981/20	2019	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2650/2020	Regular
162077/21	2020	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	31/2022	Regular
177361/22	2021	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1944/2022	Regular
201584/23	2022	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2406/2023	Regular

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos deste opinativo, o Responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta Instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	FABRICIO CESAR MARTELOZZI	041.738.959-09	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74, c/c arts. 4º a 7º, Capítulo III da LOTC (LCE nº 113/2005) - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**, relativa ao exercício financeiro de 2023, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam julgamento pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação do responsável abaixo identificado, para que, querendo, apresente todos os documentos e manifestações acerca das ocorrências listadas nesta instrução.

Responsável para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Presidente da Câmara	FABRICIO CESAR MARTELOZZI	041.738.959-09	01/01/2023	31/12/2023

Sobre o assunto, é necessário observar que o atual Gestor está obrigado ao atendimento no que for pertinente à providência de documentos faltantes e à apresentação de esclarecimentos que dependam da assistência técnica, contábil e material da Administração, pois este é o titular da responsabilidade pela guarda, segurança e conservação do patrimônio documental da entidade, permitindo-se ao ex-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Ordenador o acesso à resposta para que ele, querendo, possa se manifestar a respeito dos questionamentos.

Gestor atual para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Presidente da Câmara	FABRICIO CESAR MARTELOZZI	041.738.959-09	01/01/2024	31/12/2024

É a instrução.

CGM, 21 de maio de 2024.

Ato emitido por CARLOS ALBERTO HEMBECKER - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 501255.

Ato revisado por RAFAEL AUGUSTO FONTANA - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 516740 / ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER - Auditora de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 510998 / JOSLEI GEQUELIN - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 517313.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Encaminhado por LEVI RODRIGUES VAZ - Coordenador - Matrícula nº 516201.

Nota: O revisor deste ato poderá ser identificado através do ícone "Verificar assinaturas" do Trâmite Web.

8. 008 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Processo nº.: **195413/24**
Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**
Interessado: **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, FABRICIO CESAR MARTELOZZI**
Procurador:
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**
Despacho nº.: **489/2024**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº **1855/2024**, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU	77.643.443/0001-25
FABRICIO CESAR MARTELOZZI	041.738.959-09

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 22 de maio de 2024.

LEVI RODRIGUES VAZ
Matrícula 51.620-1
Coordenador

Ato emitido automaticamente

9. 009 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 195413/24
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade - CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
Gestor atual - FABRICIO CESAR MARTELOZZI
Gestor das Contas - FABRICIO CESAR MARTELOZZI

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 2460/2024, referente ao Despacho Processual Diverso nº 489/2024, foi disponibilizada no dia 24/05/2024, com prazo de resposta inicial de 15 dias, tendo sido intimado(s) , ao **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU** e ao Sr. **FABRICIO CESAR MARTELOZZI**.

Diretoria de Protocolo, em 24/05/2024

Documento assinado digitalmente

ARLEI DE FREITAS

TÉCNICO DE CONTROLE - matrícula nº 506133

10. 010 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 195413/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
INTERESSADO: FABRICIO CESAR MARTELOZZI

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 489/2024 – Coordenadoria de Gestão Municipal, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3216, do dia 24/05/2024, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 27/05/2024

11. 011 - Certificação de Leitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO ELETRÔNICA AUTOMÁTICA

(art. 386, § 2º, incisos I e II do Regimento Interno do Tribunal)

Registramos, nesta data, que o destinatário da comunicação eletrônica abaixo identificada tomou ciência do teor e dos prazos regimentais da comunicação, mediante consulta ao serviço de peticionamento eletrônico e-Contas:

PROCESSO Nº: 195413/24

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Sujeitos do Processo:

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Gestor atual: FABRICIO CESAR MARTELOZZI

Gestor das Contas: FABRICIO CESAR MARTELOZZI

Comunicação Eletrônica nº: 120943

Destinatário da Comunicação: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Data da Ciência: 04/06/2024

12. 012 - Recibo de Petição Intermediária - 398020-24, de 04-06-24



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 398020/24

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 195413/24

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **RESPONDER CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (ofício 109-2024 (1))

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**, CNPJ 77.643.443/0001-25, através do(a)

Representante Legal FABRICIO CESAR MARTELOZZI, CPF 041.738.959-09

Email: **fabriciomartellozzi@gmail.com**

Telefone: **998720011**

Curitiba, 04 de junho de 2024 11:11:32

13. 013 - Petição (ofício 109-2024 (1))

Ofício nº 109/2024
2024.

Mandaguaçu – PR, 04 de junho de

**Assunto: SOLICITA A JUNTADA DA JUSTIFICATIVA E OS DECRETOS DE
NOMEAÇÃO DO CONTROLADOR INTERNO.**

Senhor Presidente,

A Câmara Municipal de Mandaguaçu, inscrita sob CNPJ número 77.643.443/0001-25, por seu representante legal abaixo-assinado, vem por meio deste solicitar a juntada de justificativa, bem como cópia dos Decretos de nomeação do Controlador Interno do Município, com intuito de sanar a Restrição apontada na Instrução nº 1855/2024 – CGM, que trata da análise da Prestação de Contas Anual do exercício financeiro de 2023.

Atenciosamente,

**FABRICIO CESAR
MARTELOZZI:04
173895909**

Assinado de forma digital
por FABRICIO CESAR
MARTELOZZI:04173895909
Dados: 2024.06.04 10:50:02
-03'00'

Fabricio Cesar Martelozzi
Presidente da Câmara Municipal de Mandaguaçu

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico
CEP: 80530-910 - Curitiba-PR

EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Processo nº. 195413/24

Assunto: Prestação de Contas Anual

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Interessados: - FABRICIO CESAR MARTELOZZI

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**, inscrita no CNPJ sob nº. 77.643.443/0001-25, com sede na Rua Bernardino Bogo, nº. 100 – Condomínio Galeria Itália – SL 08, centro, cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor **FABRICIO CESAR MARTELOZZI**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 041.738.959-09, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, nº 108, cidade de Mandaguaçu, CEP. 87.160-000, Estado do Paraná, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar justificativa à INSTRUÇÃO nº 1855/2024 - CGM, referente a Prestação de Contas Anual nº. 195413/24, nos termos a seguir expostos:

1 – Dos fatos:

Tramita nesta Corte, o Processo Protocolado sob nº. **195413/24**, referente a Prestação de Contas Anual exercício de 2023. E, através da **INSTRUÇÃO nº 1855/2024 - CGM**, foram constatadas as seguintes irregularidades:

- 1 - O conteúdo do Relatório do Controle Interno anexado aos autos não atende ao mínimo solicitado por esta Corte de Contas, conforme modelo sugerido na Instrução Normativa nº 180/2023.

2 - A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

3 - Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação do cumprimento dos art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal c/c art. 4º a 8º, Capítulo III, da LOTC (LCE nº 113/05), haja vista o Relatório do Controle Interno não apresentar as abordagens mínimas sugeridas pelo Tribunal por meio do modelo que consta na Instrução Normativa nº 180/2023.

4 - A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 180/2023.

5 - Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Diante do exposto, para dar prosseguimento ao processo, abaixo apresentamos os esclarecimentos.

2 – Justificativa:

Para sanar a irregularidade apontada na INSTRUÇÃO nº **1855/2024** - **CGM**, encaminhamos para análise:

- a)** Decreto 7527 de 04/01/2021, que trata da nomeação da Diretora do Departamento de Controle Interno, Nathania Vansan Camillo.
- b)** Decreto 8524 de 16/06/2023, que trata da exoneração da Diretora do Departamento de Controle Interno, Nathania Vansan Camillo.
- c)** Decreto 8526 de 19/06/2023, que trata da nomeação do Secretário municipal de Controle Interno, Marcos Antônio Rocco.

- d) Decreto 8834 de 20/03/2024, que trata da exoneração do Secretário municipal de Controle Interno, Marcos Antônio Rocco.
- e) Decreto 8840 de 22/03/2024, que trata da nomeação da Secretária municipal de Controle Interno, Isabella Baule de Oliveira, para o exercício da função em 2024. Bem como documentação comprobatória da formação acadêmica.

Em sede de sanar a Restrição apresentada, envia-se os Decretos de nomeação dos responsáveis pelo Controle Interno no exercício de 2023 e da responsável nomeada a partir do dia 21 de março de 2024. Ressalta-se, porém, que não há que se falar em má-fé, houve um equívoco no momento da elaboração dos documentos da PCA, pois, pensou-se que os normativos legais já estavam elencados, e o dito decreto, não estava. Assim, cumprindo com o requisitado, enviados o referido documento.

Reiteramos ainda o comprometimento dos servidores e Responsáveis legal da entidade, no sentido de que, ainda que tenha havido a falha ao não enviar a documentação solicitada, este ato por si só, não seria responsável para macular ou alterar as contas, tendo em vista na própria instrução da CGM, somente fora apontada a falta do Decreto como restrição.

3 – Do Pedido:

Com as justificativas e documentos apresentados, esperamos ter esclarecido e sanado as irregularidades apontadas na INSTRUÇÃO nº 1855/2024, ficando no aguardo de parecer pela regularidade das contas referente ao exercício de 2023.

Mandaguaçu, 04 de junho de 2024.

FABRICIO CESAR
MARTELOZZI:0417389
5909

Assinado de forma digital por
FABRICIO CESAR
MARTELOZZI:04173895909
Dados: 2024.06.04 10:51:04 -03'00'

Fabricio Cesar Martelozzi
Presidente da Câmara Municipal de Mandaguaçu



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7527/2021

O Senhor **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado (a) a partir de 1º de janeiro de 2021, no Cargo de provimento em Comissão, Diretora do Departamento de Controle Interno Municipal, o (a) Senhor (a) **NATHANIA VANSAN CAMILLO**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 04 de janeiro de 2021.



Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 8524/2023

O Senhor **Mauricio Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

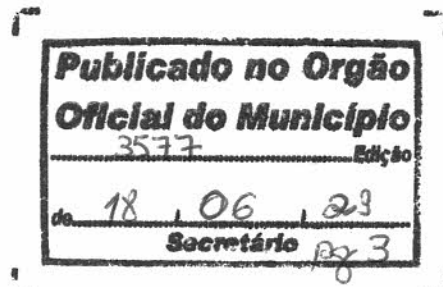
DECRETA

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a Servidora **NATHANIA VANSAN CAMILLO** a partir de 16 de junho de 2023, do cargo de Secretaria Municipal de Controle Interno.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 16 de junho de 2023.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 8526/2023

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado (a) a partir de 17 de junho de 2023, no cargo de provimento em Comissão, Secretário Municipal de Controle Interno, o senhor abaixo discriminado:

MARCOS ANTÔNIO ROCCO.

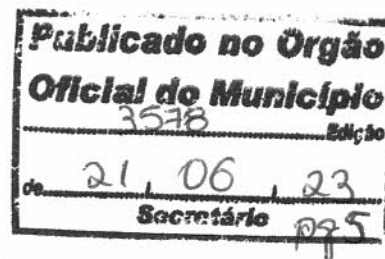
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Mandaguáçu, 19 de junho de 2023.

MAURICIO
APARECIDO DA
SILVA:63250675
920

Assinado de forma
digital por MAURICIO
APARECIDO DA
SILVA:63250675920
Dados: 2023.06.20
10:13:38 -03'00'

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 8834/2024

REPUBLICAÇÃO

O Senhor **Gilmar Cadamuro**, Prefeito Municipal em Exercício de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

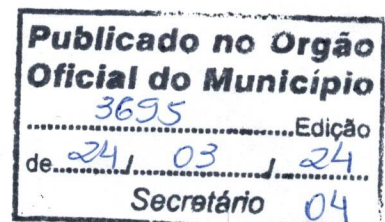
Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, a partir de 20 de março de 2024, do cargo de provimento em Comissão, de Secretário (a) Municipal de Controle Interno, o (a) senhor (a) abaixo discriminado (a):

MARCOS ANTÔNIO ROCCO.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Mandaguáçu, 20 de março de 2024.

Gilmar Cadamuro
Prefeito Municipal em Exercício





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 8840/2024

O Senhor **Gilmar Cadamuro**, Prefeito Municipal em Exercício de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

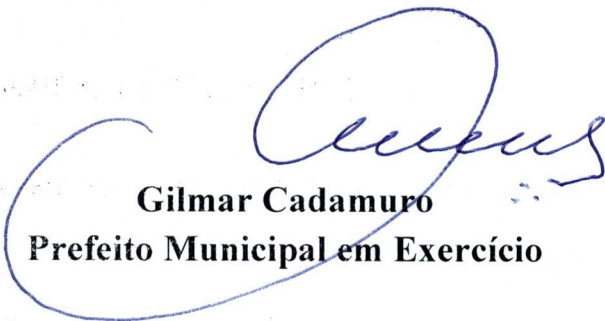
DECRETA

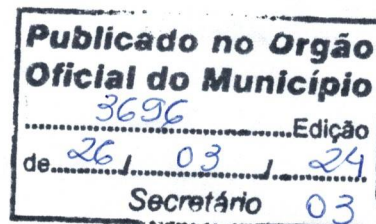
Art. 1º Fica nomeado (a), a partir de 21 de março de 2024, no cargo de provimento em Comissão, de Secretário (a) Municipal de Controle Interno, o (a) senhor (a) abaixo discriminado (a):

ISABELLA BAULE DE OLIVEIRA.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 22 de março de 2024.


Gilmar Cadamuro
Prefeito Municipal em Exercício





Centro Universitário de Maringá



Estado do Paraná

Unicesumar

☞ Rector do Centro Universitário de Maringá,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 28 de dezembro de 2017, do
Curso de Graduação em Ciências Contábeis e a colação de grau
em 01 de fevereiro de 2018, confere o título de Bacharela em Ciências Contábeis a

Isabella Baule de Oliveira,

brasileira, natural do Estado do Paraná,
nascida a 15 de agosto de 1996, RG 110032200/PR

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
Maringá, 01 de fevereiro de 2018.

Claudio Ferdinandi
Pró-Reitor Acadêmico

Wilson de Matos Silva
Reitor

Isabella Baule de Oliveira
Diplomada

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ

Credenciado pela Portaria MEC nº 95 de 16/01/2002,
publicada no D.O.U. 18/01/2002.
Recredenciado pela Portaria MEC nº 727 de 25/08/2014,
publicada no D.O.U. de 26/08/2014.

Curso de GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Reconhecido pela Portaria nº 702, publicada no D.O.U.
de 19/12/2013.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ

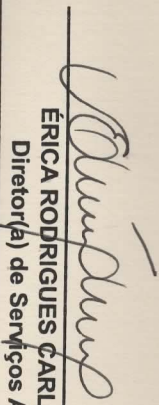
Maringá - PR

Diretoria de Serviços Acadêmicos
Departamento Especial de Registro de Diplomas

Diploma registrado sob nº 054280.

Processo n.º 054280/2018 nos termos do art. 48 da
Lei 9.394/96.

Maringá, 01 de fevereiro de 2018.


ÉRICA RODRIGUES CARLOTO PEREIRA
Diretor(a) de Serviços Acadêmicos

As assinaturas do Reitor e do Pró-Reitor Acadêmico da Unicesumar, no
anverso deste diploma, foram apostas mediante chancela mecânica
registrada sob protocolo nº 14002761, do Livro nº 1111-N, às fls. 172 e 173,
em 08 de outubro de 2014, no 2º Ofício de Notas da Comarca de Maringá,
local em que poderão ser reconhecidas as firmas.



14. 014 - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 195413/24

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

INSTRUÇÃO Nº: 4381/2024 - CGM - CONTRADITÓRIO

Ementa: **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU.**
Prestação de Contas do exercício de 2023. Contraditório.
Contas Regulares.

Trata-se da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**, relativa ao exercício financeiro de 2023.

O Primeiro Exame realizado pela Unidade Técnica responsável evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 1855/2024-CGM-Primeiro Exame (peça processual nº 7).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

1.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

CONTROLE INTERNO

O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Fonte de Critério: Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74, c/c arts. 4º a 7º, Capítulo III da LOTC (LCE nº 113/2005) - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".

PRIMEIRO EXAME

O conteúdo do Relatório do Controle Interno anexado aos autos não atende ao mínimo solicitado por esta Corte de Contas, conforme modelo sugerido na Instrução Normativa nº 180/2023, em razão da(s) deficiência(a) abaixo descrita(s).

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação do cumprimento dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal c/c arts. 4º a 8º, Capítulo III, da LOTC (LCE nº 113/05), haja vista o Relatório do Controle Interno não apresentar as abordagens mínimas sugeridas pelo Tribunal por meio do modelo que consta na Instrução Normativa nº 180/2023.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 180/2023.

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de exercício do contraditório:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

a) novo relatório que apresente conteúdo suficiente, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa nº 180/2023 - TCE/PR, que regulamenta a prestação de contas deste exercício de 2023;

b) esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno e pelo Gestor, face às questões apresentadas pela análise técnica indicadas nesta Instrução;

c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS DO ANALISTA

Deixaram de ser encaminhadas cópias dos atos de nomeação dos responsáveis pelo Controle Interno para o exercício financeiro de 2023.

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam da peça processual nº 13.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o interessado encaminhou, às fls. 5 e 7, da peça processual nº 13, cópias do Decretos nº 7527/2021 e 8526/2023 nomeando, respectivamente, Nathania Vansan Camillo e Marcos Antonio Rocco para exercerem a função de Secretários Municipais de Controle Interno de Mandaguaçu, regularizando, desta forma, o presente apontamento.

Ademais, conforme consulta ao Sistema de Cadastro de Pessoas (SICAD), é possível visualizar as vinculações do controlador às entidades municipais, situação que permite entender que o Controle Interno é executado de forma centralizada no Poder Executivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Sair

Vinculações - Passo 5 de 9 CNPJ: 76.285.329/0001-08 - MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Voltar Avançar

Controlador Interno (Obrigatório)

CPF:

Vínculos

CPF	Nome	Papel	Tipo Vínculo	Data Início	Data Fim	Visualizar
106.783.209-26	ISABELLA BAULE DE OLIVEIRA	Controle Interno	Controlador Interno	21/03/2024	31/01/2025	
021.938.509-25	MARCOS ANTONIO ROCCO	Controle Interno	Controlador Interno	17/06/2023	20/03/2024	
071.093.629-06	NATHANIA VANSAN CAMILLO	Controle Interno	Controlador Interno	01/01/2021	16/06/2023	

SICAD - CADASTRO DE PESSOAS

Sair

Vinculações - Passo 6 de 9 CNPJ: 77.643.443/0001-25 - CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Voltar Avançar

Controlador Interno (Obrigatório)

CPF:

Vínculos

CPF	Nome	Papel	Tipo Vínculo	Data Início	Data Fim	Visualizar
106.783.209-26	ISABELLA BAULE DE OLIVEIRA	Controle Interno	Controlador Interno	21/03/2024	31/12/2024	
021.938.509-25	MARCOS ANTONIO ROCCO	Controle Interno	Controlador Interno	17/06/2023	20/03/2024	
071.093.629-06	NATHANIA VANSAN CAMILLO	Controle Interno	Controlador Interno	01/01/2023	16/06/2023	

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

CONCLUSÃO: REGULARIZADO

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que as justificativas ou medidas apresentadas pela entidade sanam de forma integral os apontamentos contidos na análise anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2.1 - DAS RESSALVAS E RESTRIÇÕES

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	FABRICIO CESAR MARTELOZZI	041.738.959-09	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74, c/c arts. 4º a 7º, Capítulo III da LOTC (LCE nº 113/2005) - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".	REGULARIZADO

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**, relativa ao exercício financeiro de 2023 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão regulares.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 23 de agosto de 2024.

Ato emitido por CARLOS ALBERTO HEMBECKER - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 501255.

Ato revisado por RAFAEL AUGUSTO FONTANA - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 516740 / ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER - Auditora de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 510998 / JOSLEI GEQUELIN - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 517313.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por LEVI RODRIGUES VAZ - Coordenador - Matrícula nº 516201.

Nota: O revisor deste ato poderá ser identificado através do ícone "Verificar assinaturas" do Trâmite Web.

15. 015 - Certidão

PROCESSO Nº: 195413/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
INTERESSADO: FABRICIO CESAR MARTELOZZI

CERTIDÃO nº 391/24

Certifico que o titular da 3ª Procuradoria de Contas, encontra-se em afastamento legal, nos termos do que dispõe o art. 62, § único, da Lei Complementar nº 113/2005, a partir de 09/09/2024.

SMPjTC, em 10 de setembro de 2024.

SIRLEI VOLPATO DE OLIVEIRA
Técnico de Controle – matrícula nº 50.373-8

16. 016 - Parecer

PROTOCOLO Nº: 195413/24

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

INTERESSADO: FABRICIO CESAR MARTELOZZI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

PARECER: 980/24

Ementa. Prestação de Contas da Câmara Municipal de Mandaguaçu. 2023. Regularidade das contas.

Trata o presente protocolado de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Mandaguaçu, atinente ao exercício financeiro de 2023.

Em primeira análise, a CGM indicou que o relatório de controle interno não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo tribunal (peça 7).

Aberto o contraditório, a Câmara encaminhou os documentos e justificativas acerca da nomeação do responsável pelo Controle Interno, a fim de sanar as omissões indicadas na instrução (peça 13).

A CGM deu por sanada a restrição e opinou pela regularidade das contas (peça 14).

É o relatório.

Em face da ausência de indícios de irregularidades, este Ministério Público de Contas, analisando os autos e calcado no expediente técnico propugna pela **regularidade** das contas, resguardando o direito de propor eventuais medidas cabíveis se tomar conhecimento de alguma irregularidade que possa macular o feito.

É o parecer.

Curitiba, 9 de outubro de 2024.

Assinatura Digital

ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER
Procuradora do Ministério Público de Contas

17. 017 - Acórdão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 195413/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
INTERESSADO: FABRICIO CESAR MARTELOZZI
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4043/24 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Municipal. Regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. FABRICIO CESAR MARTELOZZI, presidente da Câmara Municipal de Mandaguaçu, relativa ao exercício financeiro de 2023.

Após análise do contraditório, a Coordenadoria de Gestão Municipal, por intermédio da Instrução nº 4381/24 (peça 14), conclui que as contas estão regulares.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 980/24 (peça 16), corrobora a manifestação técnica.

É o relatório.

2. Face ao exposto, VOTO no sentido de que esta Câmara julgue regulares as contas do Sr. FABRICIO CESAR MARTELOZZI, presidente da Câmara Municipal de Mandaguaçu, relativas ao exercício financeiro de 2023, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398, §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, por unanimidade, em:

I - Julgar **regulares** as contas do Sr. FABRICIO CESAR MARTELOZZI, presidente da Câmara Municipal de Mandaguaçu, relativas ao exercício financeiro de 2023, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398, §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 28 de novembro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 20.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

18. 018 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 195413/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
INTERESSADO: FABRICIO CESAR MARTELOZZI

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão nº 4043/2024 – Primeira Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3349, do dia 04/12/2024, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 05/12/2024

19. 019 - Ciência de Decisão

PROTOCOLO Nº: 195413/24
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
INTERESSADO: FABRICIO CESAR MARTELOZZI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CIÊNCIA DE DECISÃO

Certifico que, nesta data, tomei ciência da decisão retro e que dela não interporei recurso.

Curitiba, 6 de dezembro de 2024.

Assinatura Digital

ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER
Procuradora do Ministério Público de Contas

20. 020 - Termo de Redistribuição - 369-25 - DP



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Diretoria de Protocolo

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 369/2025

PROCESSO Nº: 195413/24

Data e Hora da redistribuição: 28/01/2025 16:04:54

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Interessado: FABRICIO CESAR MARTELOZZI, MARCIO AQUARONI NAVACHI

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL por superintender a inspetoria de controle externo da qual se originou o processo, conforme art. 262, § 4º, do regimento interno.

Conselheiro Vice-Presidente IVAN LELIS BONILHA por ser proponente da impugnação/comunicação de irregularidade.

Conselheiro Vice-Presidente IVAN LELIS BONILHA por superintender a inspetoria de controle externo da qual se originou o processo, conforme art. 262, § 4º, do regimento interno.

Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Despacho Processual Diverso 275/2023 do(a) Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro Vice-Presidente IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI por superintender a inspetoria de controle externo da qual se originou o processo, conforme art. 262, § 4º, do regimento interno.

Conselheiro Vice-Presidente IVAN LELIS BONILHA por superintender a inspetoria de controle externo da qual se originou o processo, conforme art. 262, § 4º, do regimento interno.

Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro Vice-Presidente IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI por superintender a inspetoria de controle externo da qual se originou o processo, conforme art. 262, § 4º, do regimento interno.

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, conforme Resolução 24/2010 do(a) Diretoria Geral, no processo nº 662460/10 - por superintender a inspetoria de controle externo da qual se originou o processo, conforme art. 262, § 4º, do regimento interno.

DP, em 28/01/2025

Caroline Lemes Karam de Meneses - Diretora

Matr.51.729-1

21. 021 - Certidão de trânsito em julgado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 195413/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
INTERESSADO: FABRICIO CESAR MARTELOZZI, MARCIO AQUARONI NAVACHI
RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 10/25 - S1C – ACÓRDÃO

Certifico que o Acórdão nº 4043/2024, da 1ª Câmara (peça nº 17), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3349, do dia 04/12/2024, e transitou em julgado em 28/01/2025.¹

1ª SECAM, em 30 de janeiro de 2025.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA CHEDE

Analista de Câmara
matrícula nº 50.762-8

¹ Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso: § 3º Para os fins do disposto no inciso II, do caput, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013).